



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária  
Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.566, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

**“Torna obrigatória a comprovação da origem da madeira, exótica ou nativa, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional do Município de Itanhaém”.**

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Público Municipal ficam obrigados a adquirir produtos e subprodutos florestais, executar ou contratar serviços e obras de engenharia, adquirir bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização de produtos e subprodutos florestais somente mediante comprovação de sua origem legal.

**Parágrafo único** - As disposições do *caput* aplicam-se também às ações, programas e atividades dos quais o Município participe, executados direta ou indiretamente pelo Poder Público.

**Art. 2º** - A substituição do material já adquirido será gradual, não se aplicando aos contratos de obras e serviços em vigor até a data de promulgação desta Lei.

**Parágrafo único** - Na medida em que os estoques antigos de madeiras, se existentes, forem consumidos ou imobiliários degradados, o Governo Municipal fará a substituição de forma gradativa.

**Art. 3º** - O Executivo criará, mediante norma específica, incentivos fiscais para estimular que as madeireiras, as marcenarias, a construção civil, as fábricas moveleiras e as empresas que comercializem madeira, ou de qualquer forma a utilizem, seja como matéria prima ou no processo de fabricação, implementem o uso de material legalizado e com



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

**Estância Balneária  
Estado de São Paulo**

origem comprovada em suas operações de compra e venda e processos produtivos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta dias).

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de outubro de 2009.

**JOÃO CARLOS FORSELL  
Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio. Processo nº 7.670/2009.  
Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Aurélio  
Gomes dos Santos.  
Departamento Administrativo, em 1º de outubro de  
2009.**

**MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO  
Secretária de Administração**